

0Ä□ *ÜHÜ~ □□□†Ä0Ä□□□1□0 □ 'ÜH□e□□□□0Ä□ *ÜHÜ~ □□□†Ä\$Ä□Ç□Ë

PORTARIA nº 24/2021 - 35^a PJ (SIMP nº 000814-023/2020) (Mov. 920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça do NDPPPA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido nas resoluções do CSMP e também ...

1. Considerando ser o Ministério P blico institu o permanente, essencial &agrav o C o E; fun o jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jur dica, do regime democr tico e dos interesses sociais e individuais indispon veis (art. 127 da CF/88);
 2. Considerando ser fun o institucional do Minist rio P blico o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes P blicos e dos 茅rgaos da Administra o P blica em geral, quanto aos princ pios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, efici ncia, honestidade, imparcialidade e lealdade 脿s institui es e das garantias, condic es, direitos, deveres e veda es previstos na Constitui o Federal e na legisla o em geral (art. 27 e incisos da Lei n o 8.625/93);
 3. Considerando que compete ao Minist rio P blico promover o Inqu rito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para C o E repar o de danos ao er rio, defesa da probidade administrativa e anula o ou declara o de nulidade de atos lesivos ao patrim nio p blico ou a moralidade administrativa (art. 37 § 5 o da Constitui o Federal; art. 25, IV, "a" e "b" da Lei n o 8.625/93-LOMP; arts. 1 o e 3 o da Lei n o 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE n o 416/2010);
 4. Considerando ser dever do Minist rio P blico a repress o aos atos que importem enriquecimento il cito, causem preju zo ao er rio ou violem os princ pios da Administra o P blica (Lei n o 8.429/92);
 5. Considerando o contido no SIMP mencionado, que recebeu documentos do GAECO contendo "pen drive" com grava o audiovisual das declara es do delator JOS  GERALDO RIVA e anexo (item 5 de C o E planilha apresentada), noticiando poss vel negocia o com Silval Barbosa a t tulo de contribui o para suporte pol tico e aux lio a campanha eleitoral de 2010, com repasse de valores provenientes de recursos p blicos, distribu dos entre os candidatos a deputados do Partido Progressista - PP, entre eles c investigado;
 6. Considerando que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instaur o de inqu rito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Minist rio P blico ...

RESOLVE INSTAURAR inquérito civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito ou de danos ao erário em face da conduta de **LEVI PIRES DE ANDRADE**, por ser necessária a complementação de informações visando colher elementos para identificação e melhor delimitação dos investigados, dos fatos e do objeto da apuração, determino as seguintes providências:

- (a) - retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma da legislação;

(b) - deixo de designar audiência autocompositiva prevista no artigo 21, da Resolução nº 77/2020 que alterou a 52/2018-CSMP, por não vislumbrar possibilidade e êxito na atual fase procedural, especialmente porque ainda não se calculou o valor devido impossibilitando, por hora, a aplicação da Resolução nº 80/2020-CSMP.

Cuiabá-MT, 07/02/2021 - Célio Fúrio, Promotor de Justiça¹

1 - Assinado digitalmente com certificado AC SOLUTI Multipla ACS PF A3 V5. Usuário: 28E620070034217B7-314034501100